ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP001846/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/02/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR073633/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10260.229803/2024-12

DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, CNPJ n. 55.537.666/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO:

Ε

FOURSYS PROJETOS E SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 03.808.125/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RONALDO MONTEIRO DA ROCHA e por seu Sócio, Sr(a). RAFAEL CARMONA OSTAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em empresas de processamento de dados, de serviço de computação, de informática, de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de informática, banco de dados, assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o salário normativo vigente na Convenção Coletiva 2025 e especificamente para os cargos de trainee, obedecerá ao seguinte critério:

Trainee – empregados que a empresa prepara para o mercado de trabalho (período 12 meses) – Conforme alínea B) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa: serão reajustados pelo INPC do período de janeiro a dezembro de 2024

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, vigentes em 31.12.2024, serão reajustados da seguinte forma:

Parágrafo único: Os salários dos Empregados e os pisos normativos abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, vigentes em 31.12.2024, serão reajustados pelo INPC do período de janeiro a dezembro de 2024, a partir de 01.01.2025

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2024, o reajuste de salário será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerandose mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração é a soma do salário contratualmente estipulado unido à outras vantagens previstas na existência deste Acordo, entre outros, vale alimentação, vale-refeição, transporte, benefícios (equipamentos, assistência médica e educação e ajuda de custo).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - CESTA DE BENEFÍCIOS

A empresa poderá negociar individualmente com seus empregados o pagamento de uma cesta de benefícios, conforme disposto no artigo 458, §2º da CLT, contemplando os seguintes itens:

1. Seguros:

- Seguro de Vida e/ou Seguro de Acidentes Pessoais, respeitando o previsto na Cláusula Vigésima da CCT 2024/2025;
- · Previdência privada.
- 2. Auxílio Educação Para o empregado e seus dependentes legais:
 - Creche, respeitando o previsto na Cláusula Décima Nona da CCT 2024/2025;
 - Pré-escola;
 - Ensino Médio, Ensino Superior;

- · Curso de idiomas;
- · Cursos de Aperfeiçoamento;
- Pós-Graduação / MBA;
- · Mestrado / Doutorado:
- · Material didático.

3. Assistência Médica - Para o empregado e seus dependentes legais

- Assistência Saúde, respeitando o previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT 2024/2025;
- Assistência odontológica;
- Farmácia/medicamentos:
- · Consultas Médicas:
- Tratamentos / Exames Médicos.

4. Equipamentos:

- · Notebook;
- · Aparelho Celular.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO

Conforme disposto no art. 457, § 2º, da CLT, ainda que pagos com habitualidade, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, os prêmios que eventualmente vierem a ser conferidos aos empregados.

Parágrafo único - O empregador estabelecerá uma política de premiação de acordo com as regras quantitativas definidas pela empresa. Tal documento estabelecerá previamente os valores e ou percentuais a serem percebidos pelos empregados, de acordo com o cumprimento de metas individuais ou coletivas, entre outras, vendas, cumprimento de prazos e resultados positivos nos projetos, produtividade, assiduidade, ideias inovadoras, dentre outros.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO

A ajuda de custo, ainda que paga com habitualidade, e desde que não ultrapasse o valor do salário, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário

Parágrafo Primeiro - Caracteriza-se como ajuda de custo para a execução das atividades laborais pelo empregado, entre outras, as seguintes verbas:

- 1. Aluguel: para os casos em que o empregado resida em cidade diversa da prestação do serviço;
- 2. Vestuário: de acordo com a política interna da empresa:
- 3. Seguro e despesas de manutenção de Automóvel utilizado para ou pelo trabalho;
- 4. Conta de celular;
- 5. Estacionamento;
- 6. Certificações / especializações / pós-graduação / MBA, em benefício dos negócios da empresa.

Paragrafo Segundo - A ajuda de custo poderá ser paga por liberalidade do empregador durante o período de férias e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

O empregador poderá pagar transporte em dinheiro aos empregados que assim optarem, referente ao deslocamento: residência - local de trabalho – residência, sem descaracterizar a natureza do pagamento, desobrigando neste caso o empregador de conceder vale transporte ao empregado.

Parágrafo único - Caberá à Empresa a apuração e formalização da quilometragem real do deslocamento, em documento específico, mediante assinatura do empregado em declaração para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

A Empresa reembolsará quilometragem aos empregados que usem veículo próprio para execução de suas atividades.

Parágrafo único - Este valor de reembolso não se confundirá com o valor do Vale-transporte ou o pagamento do transporte previsto na cláusula oitava.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO OU HOME OFFICE.

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo segundo: Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínima de 60 (sessenta) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo terceiro: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo quarto: As empresas pagarão ao empregado, que estiver em regime de teletrabalho, hibrido, home office ou trabalho remoto, prestando serviços fora das dependências da empresa em mais de 50% (cinquenta por cento) da duração do trabalho mensal, ajuda de custo .

Parágrafo quinto: Conforme definido no artigo 457, § 2º da CLT, a ajuda de custo prevista no caput desta cláusula não integra a remuneração do empregado, não incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO HIPERSUFICIENTE

O empregador poderá estipular livremente as condições contratuais com os empregados que possuírem nível superior completo e que percebam remuneração igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, possuindo tais negociações a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos visando a melhoria das Cláusulas deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL / DIREITOS AUTORAIS

Mediante celebração de contrato individual, as empresas poderão realizar pagamentos mensais ou esporádicos a título Cessão de Direitos Autorais, em conformidade com o disposto nas Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, e artigo 88, § 1º da Lei nº 9.279/96, aos empregados que aplicam seus conhecimentos para: criação, desenvolvimento de software, modificações e ou customizações em sistemas já existentes.

Parágrafo primeiro - O valor referente à Cessão de Direitos Autorais poderá ser antecipado, mediante solicitação expressa e por escrito do (a) Empregado à Empresa.

Parágrafo segundo - A empresa poderá adotar as Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, Direitos Autorais de Programa de Computador e Propriedade Intelectual, como forma de remuneração, condicionado a um acordo específico junto ao SINDPD.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas que tenham sido regularmente pagas ao empregado, a que se refere o artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho, será certificada pelo SINDPD.

Parágrafo primeiro: O pedido da Certidão Anual de quitação será dirigido ao Sindicato acompanhado dos recibos de pagamento dos salários/remuneração do período, dos registros de jornada de trabalho cumprida pelo trabalhador se aplicável e dos comprovantes de recolhimentos de contribuição previdenciária, de Imposto de Renda retido na fonte e de FGTS depositado.

Parágrafo segundo: O **SINDPD** terá local e pessoal habilitado para certificar a quitação anual de verbas trabalhistas, na Sede e nas Delegacias Regionais.

Parágrafo terceiro: A eficácia liberatória da quitação das verbas trabalhistas abrangerá os títulos expressamente discriminados.

Parágrafo quarto: Para a emissão de Certidão de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas a empresa pagará ao **SINDPD** a importância de R\$100,00 (cem reais) por empregado guitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COTAS LEGAIS

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e pela Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 8.213/1991), a Empresa compromete-se a buscar profissionais para atender as obrigações de inclusão de aprendizes e trabalhadores com deficiência no seu quadro de colaboradores.

Parágrafo Primeiro - *Cota de Aprendizagem*: O número de colaboradores aprendizes será proporcional ao número total de funcionários da empresa, conforme estipulado pela legislação vigente. Para atender a essa exigência, a Empresa realizará programas de formação que contarão com a participação de aprendizes e trainees, visando capacitar e integrar esses jovens ao mercado de trabalho.

Parágrafo Segundo - *Cota para Pessoas com Deficiência (PCDs)*: A empresa se compromete a buscar trabalhadores com deficiência em conformidade com o percentual legalmente exigido, podendo para tal promover a inclusão de pessoas com mais de 60 anos no ambiente corporativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DA APLICABILIDADE - CCT 2024/2025

Fica assegurada a aplicabilidade por parte da empresa signatária do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de todas as cláusulas previstas na CCT 2024/2025 SINDPD/SP, que não foram tratadas no presente acordo.

}

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC.
INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

RONALDO MONTEIRO DA ROCHA SÓCIO FOURSYS PROJETOS E SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA

RAFAEL CARMONA OSTAN
SÓCIO
FOURSYS PROJETOS E SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.